

# **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2021**

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para proibir o plantio e a comercialização de trigo transgênico no Brasil.

**Autor:** Deputado NILTO TATTO

**Relator:** Deputado NERI GELLER

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei 2.755/2021, de autoria do deputado Nilto Tatto, insere o art. 36-A na Lei 11.105/2005 (Lei de Biossegurança), proibindo o plantio e a comercialização de trigo transgênico resistente ao glufosinato de amônio.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão. É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O herbicida glufosinato de amônio é um agrotóxico multicultura, de amplo espectro de controle sobre plantas daninhas. Ele pode ser utilizado independentemente, ou misturado com o glifosato, para combater as plantas invasoras da lavoura que desenvolveram resistência. Seu emprego pode ser nas lavouras de soja, batata, feijão, maça, uva, cana, café, citros e eucalipto, além do trigo citado no projeto em tela.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218642099200>



\* CD218642099200 \*

No caso específico da cultura do trigo, a recomendação é de aplicação única, sete dias antes da semeadura, e não durante o crescimento, podendo ser aplicado na pré-colheita, para dessecação das plantas. Esse é um produto que foi avaliado e aprovado pelos órgãos competentes, Ministério da Agricultura (eficácia agronômica), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (saúde humana) e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) (avaliação ambiental), atendendo aos requisitos da Lei dos Agrotóxicos (Lei 7.802/1989) e de todos os regulamentos infralegais.

Constam no Agrofit – Sistema de Agrotóxicos Fitossanitários, 25 produtos, de diferentes fabricantes, relativos ao herbicida glufosinato de amônio, cuja aplicação pode ser realizada em diferentes culturas agrícolas. No Brasil, nenhum produto geneticamente modificado pode ser pesquisado, produzido, comercializado, importado etc., sem a devida autorização nos termos da Lei 11.105/2005, cumpridas todas as exigências da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

A Lei dos Agrotóxicos e a Lei de Biossegurança foram aprovadas por esse Congresso Nacional para que os órgãos do Poder Executivo federal regulamentassem e fizessem cumprir. Não nos cabe agora criar casuís mos, emendando a lei vigente para proibir um tipo de cultivo em particular. Se o trigo em questão foi modificado geneticamente de acordo com a legislação, e se os agrotóxicos foram aprovados para essa cultura dentro das normas, devemos respeitar as mesmas normas, e não criar outras, por desagrado. Entendemos que cabe ao deputado agir junto ao Executivo federal, questionar até mesmo tecnicamente o que foi autorizado, mas não propor um acréscimo aqui, outro acolá, para evitar a utilização de uma tecnologia nova.

Pelas razões expostas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei 2.755/2021.

Sala da Comissão, em 23 de Novembro de 2021.

Deputado NERI GELLER

Relator

2021-16374



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neri Geller  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218642099200>

\* C D 2 1 8 6 4 2 0 9 9 2 0 0